

NEWSLETTER

n.º 39

SETEMBRO-OUTUBRO/2019

IMPENHORABILIDADE

Recorrentemente é suscitada matéria relativa ao regime da execução das penhoras, bem como daquilo que não é suscetível de integrar a penhora.

O artigo nº738 do código de processo civil, referente a bens parcialmente penhoráveis, estabelece que são impenhoráveis dois terços da parte líquida dos vencimentos, salários, prestações periódicas pagas a título de aposentação ou de qualquer outra regalia social, seguro, indemnização por acidente, renda vitalícia, ou prestações de qualquer natureza que assegurem a subsistência do executado.

Para efeitos de apuramento da parte líquida das prestações referidas, apenas são considerados os descontos legalmente obrigatórios.

Aquela impenhorabilidade tem como limite máximo o montante equivalente a três salários mínimos (600€ x3) à data de cada apreensão e como limite mínimo, quando o executado não tenha outro rendimento, o montante equivalente a um salário mínimo (atualmente de 600€).

Estas regras não se aplicam quando o crédito exequendo for de alimentos, caso em que é impenhorável a quantia equivalente à totalidade da pensão social do regime não contributivo.

Na penhora de dinheiro ou de saldo bancário é impenhorável o valor global correspondente ao salário mínimo nacional.

Depois de ponderados o montante e a natureza do crédito exequendo, bem como as necessidades do executado e do seu agregado familiar, pode o juiz a título excecional e a requerimento do executado, reduzir, por período que considere razoável, a parte penhorável dos rendimentos e mesmo por período não superior a um ano, isentá-los de penhora.

O código de processo civil determina que são absolutamente impenhoráveis, para além dos bens isentos de penhora por disposição especial:

- As coisas ou direitos inalienáveis;
- Os bens do domínio público do Estado e das restantes pessoas coletivas públicas;
- Os objetos cuja apreensão seja ofensiva dos bons costumes ou careça de justificação económica, pelo seu diminuto valor;
- Os objetos especialmente destinados ao exercício de culto público;
- Os túmulos;
- Os instrumentos e os objetos indispensáveis aos deficientes e ao tratamento de doentes.

Estão igualmente isentos de penhora os instrumentos de trabalho e os objetos indispensáveis ao exercício da atividade ou formação profissional do executado, salvo se:

- O executado os indicar para penhora;
- A execução se destinar ao pagamento do preço da sua aquisição ou do custo da sua reparação;
- Forem penhorados como elementos de um estabelecimento comercial.

Finalmente, julgamos que através deste pequeno sumário texto, damos o nosso contributo no esclarecimento do tema.

N.B. O salário mínimo regional atualmente é de 615€

*** Diretor Regional**

Savino Correia

Nesta edição:

Impenhorabilidade	Benefícios da Segurança e Saúde no Trabalho (SST)	Inquérito aos Salários por Profissões – janeiro 2019	Atividade da Inspeção do Trabalho – 1º Semestre de 2019
1 a 2	3 a 4	5 a 6	7 a 10

BENEFÍCIOS DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

Benefícios da segurança e saúde no trabalho (SST)



Figure 6. Fonte: EU-OSHA. Campanha «Local de trabalho saudável». 2012-2013

Será que apostar na prevenção resulta em benefícios para as entidades empregadoras? Já diz o ditado que “Prevenir é melhor do que remediar”, e este é daqueles ditados que se adequa a muitas áreas da nossa vida! O mundo laboral não é exceção, e há muito que se fala na importância da prevenção dos riscos laborais.

E prevenir porquê? Porque os custos da “não prevenção” afetam todos: trabalhadores a nível individual, empresas nos prejuízos que acarretam, e toda a sociedade pelo impacto nos seus sistemas nacionais de saúde. As lesões e acidentes relacionados com o trabalho custam 3,3% do PIB da União Europeia. Trata-se de 476 mil milhões de euros todos os anos, que podem ser poupados com estratégias, políticas e práticas de segurança e saúde no trabalho adequadas ¹.

A promoção da SST, mais do que uma obrigação legal e social, é uma componente essencial da boa gestão empresarial, pois resulta na prevenção das lesões profissionais e favorece o êxito das empresas. Por isso faz sentido que a SST faça parte do funcionamento global da empresa, devendo ser integrada nas operações normais. Para tal, o empregador deve aplicar algumas medidas de prevenção adequadas:

- Planificar e organizar a prevenção de riscos profissionais;
- Eliminar os fatores de risco;
- Avaliar e controlar os riscos profissionais;
- Informar, formar, consultar os trabalhadores e seus representantes;
- Promover a vigilância da saúde dos trabalhadores.

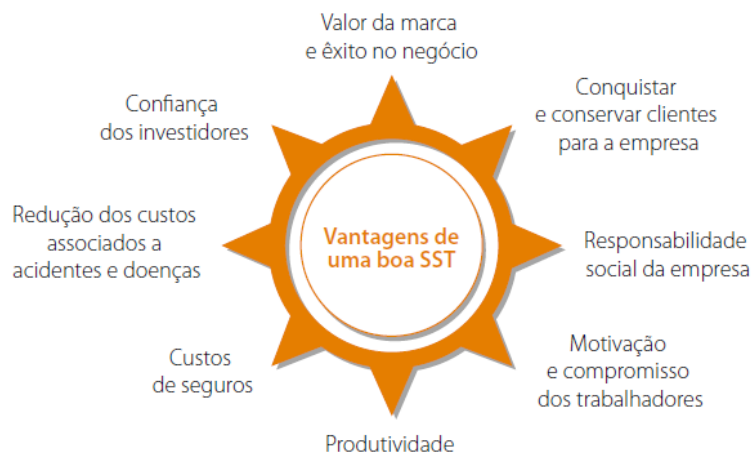
Para identificar as medidas adequadas de prevenção, as empresas têm ao seu dispor diferentes métodos de efetuar uma avaliação de riscos, que no essencial obriga a refletir sobre o que pode causar danos aos seus trabalhadores e decidir sobre o modo de prevenir a ocorrência desses danos.

As boas práticas em SST podem contribuir para a produtividade, competitividade e sustentabilidade das empresas, bem como para a redução dos custos com os cuidados de saúde e outros ónus sociais.

Vários estudos mostram que cada euro investido na SST se traduz num retorno superior ao dobro (2.2€) ². Este retorno torna-se possível ao evitar perdas e perturbações na produção, nas baixas por doença, nos danos em equipamentos, bem como nos custos administrativos e jurídicos. E se uma boa SST é importante para empresas de grande dimensão, para as empresas mais pequenas é essencial investir nesta área, pois é uma forma de se tornarem mais eficientes na sua produção.

Para uma boa empresa, incluir a SST na sua gestão é essencial pois:

- Contribui para demonstrar que é socialmente responsável;
- Ajuda a aumentar a produtividade dos trabalhadores;
- Reforça o compromisso dos trabalhadores para com a organização;
- Cria mão-de-obra mais competente e mais saudável;
- Reduz os custos para a organização e as quebras de produção;
- Incentiva os trabalhadores a permanecerem na vida ativa durante mais tempo;
- Cumpre os requisitos dos contratantes dos setores público e do privado, e também das seguradoras, ...



Facts 77 - *Vantagens para as empresas de uma boa SST* - EU-OSHA, 2008

Assim, mais do que nunca é importante continuar a passar a mensagem de que uma boa SST é um bom negócio, dado que os benefícios económicos são relevantes independentemente da dimensão da empresa. Por vezes, adaptações simples podem melhorar substancialmente as condições de trabalho e, na maior parte dos casos, basta observar o seu local de trabalho, refletir sobre incidentes ocorridos no passado e dialogar com o seu pessoal para ter uma ideia do que pode constituir um perigo para a saúde, bem como os aspetos que podem ser melhorados.

E nunca esquecer que a Segurança é um Trabalho de Todos!

Fonte:

<https://osha.europa.eu/pt/themes/good-osh-is-good-for-business>

1 - *An International comparison of the costs of Work-related accidents and illnesses* – EU-OSHA, 2017

2 - *Calculating the international return on prevention for companies: Costs and benefits of investments in occupational safety and health* – Associação Internacional de Segurança Social, 2013

*** Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional**

A Técnica Superior
Lídia Andrade

INQUÉRITO AOS SALÁRIOS POR PROFISSÕES – JANEIRO 2019

O Inquérito aos Salários por Profissões - janeiro 2019

O Inquérito aos Salários por Profissões, realizado pela Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, através da Direção de Serviços de Assuntos Laborais (Estatísticas Laborais) da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, em colaboração com o Gabinete de Estratégia e Planeamento, tem a seu cargo a realização das Estatísticas de Salários por Profissões na Região Autónoma da Madeira. A presente síntese refere-se a janeiro de 2019.

Montante líquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido aos trabalhadores no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho. Não são considerados quaisquer descontos devido a faltas por motivos que determinem redução na remuneração. Inclui, para além da remuneração de base, os prémios e subsídios regulares e garantidos ligados às características do posto de trabalho (subsídios de função, de turno, de isenção de horário, por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, etc.). No caso do subsídio de alimentação, são sempre considerados 20 dias de trabalho com direito a atribuição do subsídio.

Os dados referem-se a janeiro de 2019. A taxa de salário mensal regional para o conjunto das profissões seleccionadas e para o total das classes de dimensão das empresas inquiridas situou-se, em janeiro de 2019, nos 946,16 euros. Este valor é inferior em 1,9% ao apurado, no mesmo mês, no Continente cifrou-se em 963,80 euros. O montante apurado neste período (janeiro) na Região é 0,3% superior face ao período anterior (outubro 2018). Comparativamente ao período homólogo, diminuiu cerca de 0,7%.

Ao nível das profissões, com exclusão dos Engenheiros e Encarregados, são os Eletricistas de Construções e Similares, com 1048,43 euros e os Canalizadores, com 985,31 euros, que apresentam taxa de salário mais elevada. Já os Motoristas de Veículos Pesados de Mercadorias, com 967,18 euros são os profissionais com taxa de salário mais próxima ao total global (946,16 euros).

*** Serviço de Estatísticas Laborais**

Taxa de Salário Mensal

Região Autónoma da Madeira

Euros

Profissões	janeiro 2018	abril 2018	julho 2018	outubro 2018	janeiro 2019
TOTAL	953,09	946,29	942,82	942,99	946,16
Engenheiros de Construção de Edifícios e de Obras de Engenharia	2168,39	2118,82	2067,77	2039,12	2046,05
Encarregado da Construção	1361,60	1333,14	1317,40	1319,80	1339,92
Pedreiro	881,87	858,10	857,10	865,21	865,69
Armador de Ferro	869,65	830,03	839,45	853,78	858,63
Carpinteiro de Limpos e de Toscos	906,46	915,07	911,79	907,71	864,88
Espalhador de Betuminosos	822,80	823,42	827,07	836,13	838,35
Ladrilhador	884,80	884,80	884,80	884,80	887,00
Estucador	845,83	849,17	872,68	881,80	874,93
Canalizador	987,00	991,50	951,51	937,36	985,31
Pintor de Construções	868,21	868,76	868,44	868,30	884,86
Serralheiro Civil	975,04	959,87	953,00	964,99	970,24
Eletricista de Construções e Similares	1043,35	1000,35	1037,96	1052,57	1048,43
Motorista Veículos Pesados de Mercadorias	958,94	967,06	965,28	974,14	967,18
Operador de Máquinas de Escavação, Terraplanagem e de Gruas, Guindastes e Similares	896,86	908,31	905,59	909,36	909,71
Trabalhador Não Qualificado de Engenharia Civil e da Construção de Edifícios	745,15	748,27	748,34	749,40	771,82

ATIVIDADE DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

1.º SEMESTRE DE 2019

No primeiro semestre de 2019, a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais (SRIAS), através da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva, no âmbito da atividade de inspeção do trabalho, detetou 1.644 infrações a regras laborais, na sequência da realização de 3.968 ações inspetivas, das quais 1.124 foram desencadeadas por iniciativa do Serviço e as restantes 2.844 visaram a satisfação de 711 reclamações apresentadas por trabalhadores e organismos sindicais.

O maior número de infrações registado teve por origem, nomeadamente, a inobservância de obrigações retributivas (419), falta de documentação (377), organização dos tempos de trabalho (182), irregularidades nos contratos (163), violação de regras de higiene, segurança e saúde no trabalho (124), categorias profissionais (75), violação de regras relativas a férias (71), registos de tempo de trabalho (54), quadro de densidades mínimas (42) e violação do dever de ocupação efetiva (17).

No período em causa foram instaurados 205 Processos de Contraordenação com aplicação de coimas no valor de 507.959€.

A ação proactiva ou de iniciativa desenvolveu-se sobretudo nos setores do comércio, similares de hotelaria, retalhistas de víveres, e ainda, no da construção civil. Abrangeu 281 locais de trabalho e a situação de 2.129 trabalhadores e visou assegurar o cumprimento da Lei e do estipulado nos Contratos Coletivos de Trabalho, nomeadamente, em matérias de natureza retributiva, categorias e carreiras profissionais, duração e organização dos tempos de trabalho.

No âmbito da sua missão de combate ao trabalho não declarado, à utilização indevida do contrato de prestação de serviços e à dissimulação de contratos de trabalho a termo (certo ou incerto), não obstante nestas matérias ter havido apenas 4 reclamações, o Serviço inspetivo interveio, por sua iniciativa, em 159 situações de prestação de trabalho, tendo sido possível, através da sua ação pedagógica e sensibilizadora, a regularização, até ao momento, de 105 situações de trabalhadores, sem prejuízo da instauração dos procedimentos legais.

A ação no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho continua a ser reforçada, com maior incidência, no setor da construção, através de intervenções permanentes de controlo das condições de segurança existentes nas obras, tendo em vista assegurar o contributo da Inspeção do Trabalho na redução dos acidentes de trabalho, particularmente, neste setor de maior risco.

No primeiro semestre de 2019 foram realizadas 204 ações inspetivas a obras de construção civil onde prestavam trabalho 163 trabalhadores, tendo sido detetadas 62 infrações.

O exercício da ação inspetiva neste âmbito incidiu, sobretudo, nos riscos de queda em altura, nos riscos de queda de objetos por elevação, nos riscos elétricos, bem como nas questões associadas à gestão e à coordenação da segurança.

O Inspetor Regional do Trabalho,

Benício Nunes

Estatísticas

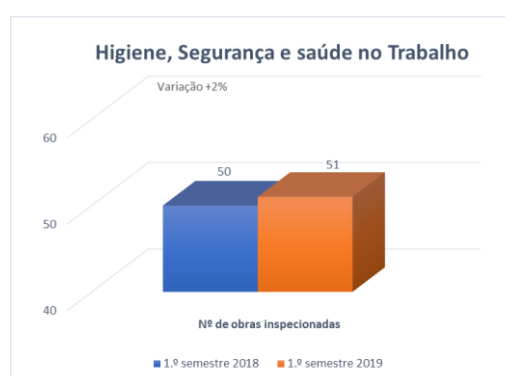
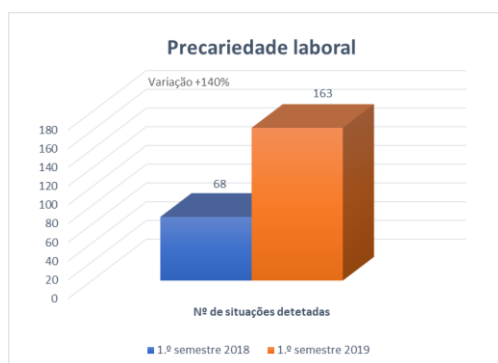
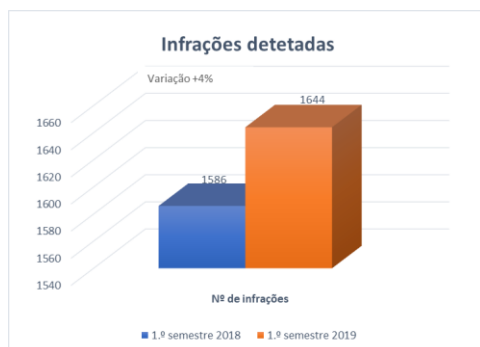
1º Semestre 2018/1º Semestre 2019

	<u>2018</u> <u>1ºsemestre</u>	<u>2019</u> <u>1ºsemestre</u>	<u>Variação %</u>
Nº Infrações detetadas	1.586	1.644	+4%
Nº de Reclamações	694	711	+2%
Nº Processos contraordenação instaurados	161	205	+27%
Montante das coimas	€ 344.545	€ 507.959	+47%

Principais Infrações detetadas

	<u>2018</u> <u>1º semestre</u>	<u>2019</u> <u>1º semestre</u>	<u>Varição %</u>
Obrigações retributivas	486	419	-14%
Documentação	323	377	+17%
Organização tempos trabalho	185	182	-2%
Irregularidades nos contratos/fraude laboral	68	163	+140%
Registo tempos trabalho	108	54	-50%
Categorias Profissionais	61	75	+23%
Violação regras de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho	138	124	-10%
Férias	63	71	+13%
Quadro de densidades mínimas	18	42	+133%
Violação do dever de ocupação efetiva	20	17	-15%

Atividade da Inspeção do Trabalho



Edição

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Rua João Gago, 4 – 1º, Funchal // 291 214 780 // drtai@madeira.gov.pt

www.madeira.gov.pt/drtai